

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Institui o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia do Centro Universitário de Anápolis.

O CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, em reunião do dia 25 de junho de 2019, considerando a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário de Anápolis.

Título I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO) obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Odontologia é constituído pelo curso de Mestrado em Odontologia, que apresenta a seguinte área de concentração: Clínica Odontológica

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Odontologia tem como objetivos:

- I - contribuir na formação de professores qualificados;
- II - atender as demandas atuais da educação superior;
- III - colaborar para o incremento de qualidade no ensino superior em Odontologia;
- IV - estimular e desenvolver pesquisas científicas de caráter disciplinar e interdisciplinar na área de odontologia;
- V - formar profissionais habilitados para prática docente e com competência para pesquisa científica, capazes de atuar competitivamente nos diferentes mercados de trabalho (ensino, pesquisa, prestação de serviço e empreendimento);
- VI - ampliar processos de intercâmbios de conhecimento e experiências com a sociedade, visando atender às demandas sociais e difundir o conhecimento produzido na área;
- VII - ampliar o processo de produção de conhecimento no âmbito da Odontologia

em Goiás, no Centro Oeste, no Brasil e no mundo;

VIII - contribuir para a melhoria das condições de vida e o desenvolvimento cultural e socioeconômico da região Centro-Oeste e do Brasil.

Título II – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 4º As atividades docentes e de orientação no PPGO serão desenvolvidas por professores com a titulação de Doutor e que estejam devidamente credenciados ao programa.

Parágrafo único. O credenciamento e reconhecimento de professores junto ao PPGO deverão ocorrer conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e resolução interna do programa.

Art. 5º A coordenação do PPGO caberá ao:

- I - Colegiado em caráter consultivo e deliberativo;
- II - Coordenador(a) em caráter executivo.

Art. 6º O Colegiado da Pós-Graduação em Odontologia, órgão consultivo e deliberativo, será constituído pelos professores doutores do quadro de Pessoal Permanente e colaborador do curso, facultativo aos professores visitantes, credenciados como orientadores do PPGO, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA e por um representante discente e seu suplente.

Art. 7º Os representantes discentes, titular e suplente, alunos regularmente matriculados no PPGO, serão eleitos pelos seus pares, e terão um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do PPGO:

- I - definir as políticas de Pós-Graduação do PPGO e seu acompanhamento;
- II - elaborar os regulamentos do PPGO, levando-se em consideração as particularidades da área, respeitando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA;
- III - aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- IV - avaliar e aprovar alterações no regulamento e na estrutura curricular do PPGO;

- V - aprovar as comissões específicas do PPGO, propostas pelo coordenador(a) do programa;
- VI - aprovar alterações na área de concentração, linhas de pesquisa e projetos vinculados;
- VII - aprovar o calendário semestral de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- VIII - aprovar o edital de seleção do PPGO, respeitando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA;
- IX - apreciar propostas e recursos de professores e de alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- X - aprovar o credenciamento e descredenciamento de professores do PPGO, em consonância com a resolução interna do programa que trata deste tema;
- XI - estabelecer o número máximo e mínimo de alunos por orientador, respeitando os limites estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária (ProPPE), como também, as recomendações feitas pela Área 18 da CAPES;
- XII - referendar a designação de orientadores, nos termos do Art. 20 *caput* do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XIII - referendar a designação de co-orientadores, nos termos do Art. 20, § 2º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XIV - deliberar sobre a mudança de orientador;
- XV - estabelecer critérios de avaliação do desempenho acadêmico do aluno de pós-graduação;
- XVI - estabelecer critérios para julgamento do exame de qualificação;
- XVII - estabelecer critérios para julgamento da sessão de defesa de dissertação do Mestrado;
- XVIII - deliberar sobre a composição de comissão julgadora do exame de qualificação, sugerida pelo orientador(a);
- XIX - deliberar a composição de comissão julgadora da sessão de defesa de dissertação do Mestrado, sugerida pelo orientador(a);
- XX - analisar e aprovar as solicitações de desligamento de estudantes, inclusive por conduta ética inadequada;

XXI - indicar à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária (ProPPE) três nomes de docentes, que comporão a lista tríptica para escolha e nomeação do Coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa;

XXII - analisar e aprovar convênios, parcerias e outros, em conformidade com o interesse do programa.

Art. 8º A Coordenação de Pós-Graduação em Odontologia será presidida pelo (a) Coordenador(a), ou na ausência deste, por um vice-coordenador(a), conforme o Art. 18 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 9º O Coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGO serão indicados(as) pelo Colegiado de Curso, sendo a aprovação final, para mandato de quatro anos, definida pela Reitoria, por meio de apreciação da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária (ProPPE), sendo a recondução permitida, conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Compete ao Coordenador(a) de Pós-Graduação em Odontologia:

I - convocar e presidir o Colegiado do PPGO;

II - representar o PPGO junto aos órgãos colegiados superiores, agências de fomento e outros;

III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGO;

IV - apresentar à Comissão de Pós-Graduação os nomes dos docentes sugeridos pelo Colegiado da Pós-Graduação em Odontologia, ouvido o orientador, para comporem as bancas dos exames de qualificação e das sessões públicas de defesas de dissertação;

V - encaminhar, para a Coordenação de *Stricto Sensu*, os nomes dos membros das bancas dos exames de qualificação e das sessões públicas de defesas de dissertação para homologação, após aprovação da Comissão de Pós-Graduação;

VI - designar os professores para atuar em comissões específicas do PPGO, estabelecendo as metas e prazos;

VII - propor ao Colegiado a aplicação de recursos provenientes da Instituição ou de Agências Financiadoras externas;

VIII - apresentar anualmente ao Colegiado, o Relatório de Atividades Desenvolvidas e de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos no período;

IX - promover regularmente a autoavaliação do Programa com a participação dos docentes e alunos;

X - elaborar e organizar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Coordenação de *Stricto Sensu* para apreciação e controle;

XI - avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos do Art. 43 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XII - analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;

XIII - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do PPGO, no âmbito de sua competência, e apresenta-los ao colegiado do PPGO.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, o vice-coordenador deverá assumir a Coordenação até o término do mandato, cabendo ao Colegiado indicar à ProPPE três nomes de docentes que comporão a lista triplíce, a fim de que seja escolhido e nomeado o novo vice-coordenador.

Título III – DA ESTRUTURA CURRICULAR E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 10. A estrutura curricular do PPGO compreende trinta e dois créditos, em nível de Mestrado, devendo o estudante cumprir oito créditos em disciplinas obrigatórias, doze créditos em disciplinas optativas, sendo no mínimo uma disciplina correspondente à linha de pesquisa que o pós-graduando está matriculado, quatro créditos (uma disciplina) em Estágio de Aperfeiçoamento no Ensino Superior, e oito créditos de dissertação.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas por cada estudante serão indicadas pelo professor orientador, de forma a harmonizar seus interesses com as necessidades de sua formação.

Art. 11. O PPGO deverá ser concluído em nível de Mestrado no prazo mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro semestres, incluindo a defesa da dissertação.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para a defesa da dissertação ocorrerá de

acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 12. A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Odontologia segue o contido no anexo I deste Regulamento, podendo ser reformulada conforme deliberação do Colegiado do PPGO e aprovação da Comissão de Pós-Graduação e homologação pela PROPPE.

Art. 13. O estudante deverá cursar, no mínimo, duas disciplinas no primeiro semestre, salvo em casos excepcionais, após deliberação do Colegiado do PPGO.

Art. 14. As disciplinas do curso obedecerão ao regime de créditos e ao calendário acadêmico da UniEVANGÉLICA.

Parágrafo único. Um crédito corresponde a quinze horas de aula (teórica e/ou prática).

Art. 15. Poderá ser concedido aproveitamento de créditos conforme o disposto no Art. 43 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 16. O trancamento geral ou parcial da matrícula poderá ocorrer de acordo com o previsto nos Art. 34 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 17. O estudante será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 16 deste Regulamento;

II - se não efetivar matrícula;

III - se for reprovado na defesa da dissertação ou tese;

IV - se ultrapassar os prazos estabelecidos pelos Art. 46 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V - por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da UniEVANGÉLICA.

Título IV – DA ADMISSÃO

Art. 18. O processo seletivo será aberto a candidatos graduados em Curso Superior de Odontologia reconhecido nas formas da legislação vigente ou em áreas afins a critério da Comissão de Seleção, seguindo o estabelecido em Edital

próprio.

Parágrafo único. A admissão de aluno especial ocorrerá de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Título V – DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO

Art. 19. O desempenho acadêmico e científico do pós-graduando será verificado por meio da análise de rendimento e frequência nas disciplinas do programa, como também, na análise do relatório semestral de atividades do discente.

Art. 20. A avaliação do rendimento e frequência dos alunos seguirá os seguintes critérios gerais:

I - o aproveitamento das disciplinas será expresso por meio dos conceitos "A" – Excelente, "B" – Bom, "C" – Regular, e "D" - Insatisfatório;

II - o aproveitamento das disciplinas será atribuído para os alunos que obtiverem no mínimo o conceito "C";

III - a atribuição de valor numérico aos conceitos, a fim de viabilizar o lançamento das notas no sistema acadêmico do Centro Universitário de Anápolis, será realizado conforme tabela de equivalência própria do PPGO estabelecida em reunião do colegiado, e amplamente divulgada;

IV - as disciplinas do PPGO devem explicitar nos seus planos de ensino os seus respectivos processos avaliativos que farão parte da composição do conceito da disciplina;

V - será considerada a frequência mínima de 75% nas disciplinas do PPGO para o aproveitamento dos créditos.

Art. 21. O relatório de atividades semestrais deverá ser composto por atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas pelo aluno durante o semestre, devendo ser aprovada pelo orientador.

Título VI – DA CONCLUSÃO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 22. Para a conclusão do curso o aluno deverá ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º Para o mestrado o exame de qualificação deverá ter ocorrido até o final do décimo segundo mês de curso.

§ 2º O Exame de Qualificação do Mestrado constará da apresentação escrita e oral do projeto de pesquisa mediante uma Comissão Examinadora, com duração de trinta minutos.

§ 3º A banca examinadora do exame de qualificação em nível de Mestrado será composta por quatro membros portadores do título de Doutor (três titulares e um suplente), sendo pelo menos um deles, membro titular e não pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UniEVANGÉLICA, e presidida pelo orientador.

Art. 23. A dissertação ou tese deverá representar o desenvolvimento de um trabalho individual, resultante de pesquisa científica.

§ 1º O estudante do PPGO deverá elaborar, defender e ter aprovada a dissertação até final do quarto semestre letivo.

§ 2º Antes do agendamento da defesa da dissertação de Mestrado, o estudante deverá ter um artigo científico enviado para publicação em periódico especializado, conforme disposto em resolução interna do colegiado do PPGO.

Art. 24. A banca examinadora da defesa em nível de Mestrado será composta por quatro membros portadores do título de Doutor (três titulares e um suplente), sendo pelo menos um deles, membro titular e não pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UniEVANGÉLICA, e presidida pelo orientador.

Parágrafo Único. Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação da Coordenação de *Stricto Sensu*.

Art. 25. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão de forma;
- III - reformulação; ou
- IV - reprovação.



§ 1º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva da dissertação ou tese no prazo de trinta dias.

§ 2º No caso de reformulação, o estudante ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão da dissertação ou tese em até três meses contados a partir da data da primeira defesa.

§ 3º A não aprovação da dissertação ou tese reformulada, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do estudante do PPGO.

Art. 26. As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

Art. 27. Ao estudante que concluir o PPGO em nível de Mestrado, com observância das exigências contidas neste Regulamento e, Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, será conferido o grau de Mestre em Odontologia.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Carlos Hassel Mendes da Silva
Reitor UniEVANGÉLICA